

Projeto de Lei N° 18/2026.

“Institui a Política Municipal de Incentivo à Meliponicultura Sustentável no Município de Marabá, estabelece diretrizes para o apoio ao produtor, parcerias institucionais e dá outras providências.”.

O prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará: Faço saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Meliponicultura Sustentável, com o objetivo de estimular a criação, o manejo, a conservação e a exploração racional de abelhas nativas sem ferrão (meliponíneos) no município de Marabá.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por:

- **I - Meliponicultura:** A atividade de criação racional de abelhas nativas sem ferrão;
- **II - Meliponário:** O local destinado à criação racional de abelhas nativas;
- **III - Meliponicultor:** Toda pessoa física ou jurídica que cria e maneja abelhas nativas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAS) e da Secretaria Municipal de Agricultura, poderá firmar convênios e termos de cooperação com órgãos estaduais e entidades do Sistema S, visando:

- **I - SENAR (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural):** Capacitação técnica profissional dos produtores em manejo, gestão e boas práticas;
- **II - Ideflor-Bio:** Fornecimento de matrizes legalizadas, apoio técnico em áreas de preservação e recomposição florestal;

- **III - EMATER-PA:** Assistência técnica e extensão rural contínua para o escoamento da produção e regularização sanitária;
- **IV - SEMAS (Municipal):** Licenciamento simplificado e fiscalização orientadora dos meliponários.
 - **Art. 5º** O Município instituirá o "Selo de Origem das Abelhas de Marabá", para agregar valor aos produtos da meliponicultura local que seguirem normas de sustentabilidade.
 - **Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar linhas de fomento ou facilitar o acesso a crédito rural para aquisição de equipamentos (caixas padronizadas, centrífugas, embalagens).
 - **Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 - **Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Marabá, 03 de Março de 2026.



Antônio Márcio Farias Gonçalves
Vereador – PSDB

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa de Leis o presente Anteprojeto, que visa instituir a Política Municipal de Incentivo à Meliponicultura Sustentável. A proposta fundamenta-se na necessidade de aliar o desenvolvimento econômico de Marabá à preservação do bioma amazônico, utilizando a criação de abelhas nativas sem ferrão como vetor de transformação social e ambiental.

A relevância desta iniciativa sustenta-se nos seguintes pontos:

1. Potencialização da Cadeia do Açaí e Agricultura:

É comprovado cientificamente que a presença de polinizadores nativos, como a abelha Uruçu-Cinzenta (Tiúba), aumenta a produtividade de frutos em até 40%, especialmente no cultivo do açaí e de frutíferas típicas da nossa região. Incentivar a meliponicultura é, indiretamente, investir na pujança do agronegócio familiar de Marabá.

2. Geração de Renda Extra e Empreendedorismo:

O mel das abelhas nativas possui alto valor agregado, chegando a custar três a quatro vezes mais que o mel comum (*Apis mellifera*). Além do mel, a exploração do pólen, da própolis e a venda de enxames representam uma nova fonte de receita para o produtor rural e para famílias urbanas, fomentando a economia solidária.

3. Cooperação Interinstitucional Estratégica:

Este projeto não cria custos desordenados ao erário, mas sim organiza parcerias. A integração entre a SEMAS municipal, a expertise técnica da EMATER e do Ideflor-Bio, somada à capacidade de formação profissional do



CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Gabinete do Vereador Antonio Marcio Farias Gonçalves

SENAR, cria uma rede de proteção ao produtor, garantindo que ele tenha acesso a matrizes legais, treinamento de ponta e assistência técnica constante.

4. Preservação e Educação Ambiental:

As abelhas nativas são as sentinelas da nossa floresta. Sua criação racional impede a retirada predatória de colmeias da natureza e promove a consciência ambiental nas escolas e comunidades, tornando Marabá uma referência em sustentabilidade prática no Sudeste Paraense.

5. Segurança Jurídica:

Atualmente, muitos criadores locais atuam na informalidade por falta de uma diretriz municipal clara. Esta Lei vem para desburocratizar o licenciamento e dar ao meliponicultor de Marabá o respaldo necessário para acessar créditos bancários e selos de inspeção sanitária.

Diante do exposto, pela viabilidade técnica e pelo alcance social da matéria, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto que coloca Marabá na vanguarda da economia verde.

Antônio Márcio Farias Gonçalves
Vereador – PSDB